



RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024 PMN

RECORRENTE: STORE LINK

BREVE RELATO:

Na data de 29/01/2025 foi iniciada a sessão do Pregão Eletrônico nº 173/2024, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DEVIDAMENTE PERSONALIZADOS, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC.”

Com relação ao Lote 1, houve manifestação de recurso LOTE 1 pela empresa STORE LINK (55.200.409/0001-43) - Pregão Eletrônico N. 173/2024 PMN. No dia 20/02/2024 às 15:53 horas recebemos por e-mail a manifestação de recurso da empresa STORE LINK.

Boa Tarde Senhor Alexandre.

Venho por meio desta manifestar nosso interesse nesse momento. Pelo sistema BNC não temos acesso.

Sobre o Item 7.8 nos baseamos pelo. Item 7.6.9 por isso o cheque de 10% .

Pedimos que nossa manifestação seja aceita para seguirmos para as Contrarrazões.

No Lote 1 - na análise de Laudo. Percebesse que falta o nome das escolas em algumas amostras, adesivo está desconforme com o padrão do Edital, não consta os tecidos. Pede 1 amostra de cada tamanho. Não corresponde ao Edital como Edital desejado.

Temos o a garantia do Banco, somos a melhor e nosso lance era perceptível de 11.970 000,00. O sistema fechou antes de 15 segundos, como o Senhor já teria arrumado outra vez poderia entender no último momento e reconsiderar a melhor oferta.

Pedimos para aceitar a manifestação. Envio os documentos que faltam para sua análise.

No comunicado das mensagens; diz para todos os licitantes dia 20. Entendessee que todos no edital, não consta item onde os desclassificados ficam impedidos de manifestar. Como na própria mensagem do sistema. Foi dito para aguardarmos o momento da Manifestação. Mensagem dia 29/01/2025 para participante 315.

Tentamos pelo sistema BNC não sendo possível o mesmo só para os vencedores.

Diante de tal manifestação, passamos à análise.

DO MÉRITO



1. Da manifestação de intenção de recurso intempestiva:

Inicialmente é necessário esclarecer que, após a fase de avaliação de amostras a licitação foi retomada no dia 20/02/2025 as 14:00 horas. A fase de manifestação de recursos iniciou no dia 20/02/2025 às 14:04 horas e finalizou às 14:19. Diferente do que alega a empresa STORE LINK todas as empresas participantes poderiam manifestar intenção de recursos com prazo de 15 (quinze) minutos. Se o licitante não o fez, na verdade decaiu o seu direito de interpor recurso, já que a manifestação deve obrigatoriamente ocorrer nos 15 minutos cronometrados pelo sistema.

Sobre o tema nossos tribunais já se manifestaram reiteradas vezes:

“TJ-GO – MANDADO DE SEGURANÇA: MS XXXXX20118090000 GOIANIA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DO EDITAL. NÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE RECORRER EM PRAZO HÁBIL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 Não se considera violação a direito líquido e certo, capaz de ensejar a impetração de mandamus, quando a empresa participante de processo licitatório deixar de obedecer os requisitos formais trazidos de forma clara e precisa no edital de licitação. 2 De acordo com o edital do procedimento administrativo licitatório, se a empresa participante deixou de manifestar sua intenção de recorrer dentro do prazo previsto no edital, decaiu seu direito de interpor recurso administrativo contra tal ato. SEGURANÇA DENEGADA.

TJ-MG – Agravo de Instrumento – Cv: Al xxxxx00816114001 MG

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – REQUISITOS – PREGÃO ELETRÔNICO – RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA NÃO ADMITIDO – MANIFESTAÇÃO EM CAMPO DIVERSO DO PREVISTO NO EDITAL E REGULAMENTO – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É possível o deferimento de liminar em Mandado de segurança, quando há fundamento relevante (fumus boni juris) e urgência ou risco de ineficácia do provimento (periculum in mora). 2. A intenção de recorrer da decisão que declara o vencedor de pregão eletrônico deve ser manifestada no prazo estabelecido na sessão pública, de forma imediata e em campo próprio do sistema, conforme art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/19. 3. Apresentada manifestação em desconformidade com o regulamento, deve ser mantida a decisão que indeferiu liminar, pedida para suspender o certame. 4. Recurso não provido.



TJ-MT – Apelação: APL xxxxx2011811002141900/2012

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO – PREVISÃO EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA ACERCA DA INTENÇÃO DE RECORRER – NECESSIDADE CONSTAR EM ATA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1 – A Lei 10.520/2002, disciplina em seu artigo 4º, incisos XVIII que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso. 2 – O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (Ap 41900/2012, DEsa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/10/2012, Publicado no DJE 28/11/2012).

Portanto, considerando que a empresa não apresentou a manifestação de recurso através do sistema no período legalmente concedido impede, de imediato, a sua apreciação, pois o licitante decaiu do direito de recorrer.

2. Das amostras

Referente a avaliação de amostras, mais especificamente sobre a falta do nome das escolas em algumas amostras, adesivo em desconformidade com o padrão do edital e 01 (uma) amostra de cada tamanho é as alegações são meramente protelatórias, visto que a empresa vencedora da disputa apresentou uma amostra de cada item, sendo uma no tamanho 04, outra no tamanho 12 e outra no tamanho M, conforme previsto no item 17.3.8 do edital e laudo com parecer técnico onde se verifica os diferentes tamanhos, nome das escolas, bordado e estampas. Portanto, afastar o licitante vencedor por questões irrelevantes iria ao encontro do princípio do formalismo moderado.

Neste sentido o TCU já se manifestou:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015) (nosso grifo)



Inclusive, o TCU vem conferindo uma interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento. Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)

Portanto, as alegações de ausência de etiquetagem, desconformidade do adesivo e suposto padrão da amostra não são suficientes para desclassificação a melhor proposta.

3. Do depósito de garantia através de cheque sem fundos.

Com relação a garantia da proposta a empresa STORE LINK depositou na conta da prefeitura um cheque sem fundo e ainda alega que a proposta no valor de R\$ 11.970.000,00 era a melhor proposta.

27/01/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:49:16
[REDACTED] 336 - 0180
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE
CLIENTE: PM NAVEGANTES-QUOTA
AGENCIA: [REDACTED] CONTA: [REDACTED]

DATA 27/01/2025
NR. DOCUMENTO 74.511.733.600.180
VALOR CHEQUE 1.545.902,50
VALOR TOTAL 1.545.902,50

NOME DO DEPOSITANTE JEANE [REDACTED]

NR. AUTENTICACAO 0.F6F.4EC.85C.43B.805
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G336251431368938009
25/02/2025 14:36:05

Cliente - Conta atual

Agência

Conta corrente [REDACTED]-X PM NAVEGANTES-QUOTA

Período do extrato de 27 / 01 / 2025 até 28 / 01 / 2025

28/01/2025 1981 13070 114 Devoluç Cheque Depositado 380 1.545.902,50 D

Cheque sem fundos - 1ª apresentação

A alegação é meramente protelatória e sem nenhuma relevância para o esclarecimento dos fatos. Durante a fase de disputa o pregoeiro cancelou lance inexecúvel da empresa por 04 (quatro) vezes para não prejudicar a disputa. O último cancelamento ocorreu no dia 29/01/2025 as 14:27 horas e a último lance exequível da empresa foi de STORE LINK de R\$ 12.215.000,00. O edital expressa no item 9.18 que o lance manifestadamente inexecúvel deverá ser cancelado pelo próprio licitante no tempo máximo de 15 (quinze) segundos.

29/01/2025 14:16:30 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O lance do PARTICIPANTE 315 no valor de 12,2641 foi cancelado.

29/01/2025 14:22:21 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O lance do PARTICIPANTE 315 no valor de 12,21 foi cancelado.

29/01/2025 14:24:17 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O lance do PARTICIPANTE 315 no valor de 12,119 foi cancelado.

29/01/2025 14:27:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O lance do PARTICIPANTE 315 no valor de 11,98 foi cancelado.

A disputa de lances terminou as 14:27:14 e as 14:30 horas a empresa STORE LINK enviou mensagem informando que não conseguia dar lance e as 14:45 pedindo para reconsiderar um lance no valor de R\$ 11.970.000,00.

O requerimento da empresa é totalmente impertinente e fere o princípio da isonomia da disputa do certame. Não bastasse o pregoeiro ter cancelado por 04 (quatro) vezes lance inexecúvel, ainda requer a reabertura do tempo da disputa de lances para um novo lance. Sendo assim, não há o que a empresa STORE LINK falar em melhor proposta, sendo que seu último lance inexecúvel foi no valor de R\$ 12.215.000,00 às 14:18 horas e a melhor proposta foi da empresa KOA TÊXTIL CONFECÇÕES EIRELI no valor de R\$ 11.979.900,00.

29/01/2025 14:18:22 LANCE STORE LINK (PARTICIPANTE 315) 12.215.000,00



CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---------------------------------|-----|--------------------|----------------|---------------|---------|-----|
| 1 KOA TÊXTIL CONFECÇÕES EIRELI | 813 | 22.718.427/0001-62 | 14.899.345,00 | 11.979.900,00 | | Não |
| 2 RS COMERCIO E PRESTACAO DE | 002 | 17.112.698/0001-30 | 14.899.345,00 | 12.099.999,99 | 1,00 | Não |
| 3 EMPORIOS INDUSTRIA E COMERCIO | 345 | 08.434.064/0001-02 | 14.899.345,00 | 14.152.999,77 | 16,97 | Não |
| 4 BORESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 641 | 18.398.242/0001-40 | 14.899.345,00 | 14.154.377,75 | 0,01 | Não |

DESCLASSIFICADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|-------------------------------|-----|--------------------|----------------|---------------|---------|-----|
| FERNANDO UNIFORMES EIRELI | 647 | 21.008.058/0001-51 | 14.899.345,00 | 12.205.500,00 | | Não |
| STORE LINK | 315 | 55.200.409/0001-43 | 12.268.500,00 | 12.215.000,00 | 0,0778 | Sim |
| SANDRA REGINA ALINO DA SILVA | 506 | 05.404.458/0001-20 | 14.899.345,00 | 12.250.000,00 | 0,2865 | Sim |
| TF LIMA PLAY 2 SPORTS | 680 | 14.103.697/0001-30 | 14.899.345,00 | 13.999.999,99 | 14,2857 | Sim |
| CO-PES TEXTIL LTDA | 749 | 28.796.802/0001-79 | 14.892.025,00 | 14.000.000,00 | 0,0000 | Não |
| ECOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO | 130 | 19.867.870/0001-90 | 14.899.345,00 | 14.153.000,00 | 1,0929 | Não |
| GGs INDUSTRIA COMERCIO E SERV | 405 | 03.230.915/0001-81 | 14.899.345,00 | 14.899.345,00 | 5,2734 | Não |

Estranhamente, a empresa STORE LINK ofertou seu último lance exequível as 14:18, sendo que a disputa terminou as 14:27:14. Passaram-se aproximadamente 10 minutos, onde a empresa ofertou 03 (três) lances inexequíveis cancelados pelo pregoeiro e após o final da disputa requer intempestivamente o direito de ofertar novo lance.

Sequer cabe discutirmos a questão da melhor proposta, pois os lances foram regularmente registrados dentro do prazo estipulado e a licitante não foi a vencedora do lote, e conforme é sabedora, teve seus lances inexequíveis excluídos, não havendo que se discutir valor que pretendia oferecer se não o fez no prazo do sistema. Divagar sobre lance não ofertado no prazo legal é irrelevante, e ainda mais quando a empresa sequer realizou garantia real para participar do certame, haja vista que o cheque não tinha fundos conforme comprovado, demonstrando descumprimento à exigência editalícia.

Portanto, as razões apresentadas na manifestação de recurso da empresa STORE LINK é intempestiva, impertinente, meramente protelatórios e de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

DECISÃO

Por todo o acima exposto, NÃO CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa STORE LINK, haja vista decadência de seu direito, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo o resultado do Pregão Eletrônico nº 173/2024.

Navegantes, 27 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 27/02/2025 15:59:56 -03:00

Alexandre Vagner Coelho

Agente de Contratação / Pregoeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FGPGL-Z464P-M5QXC-47YS7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 27/02/2025 15:59 - Assinado eletronicamente

| | |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Endereço IP 201.55.107.182 | Geolocalização Lat: -26,901474 Long: -48,653741 Precisão: 13 (metros) |
| Autenticação Aplicação externa | Navegantes |
| Hlpcc+LulbEnUxdrTu8ZgY5MDckwJP0ajhGR3/RDtAw= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/FGPGL-Z464P-M5QXC-47YS7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>